



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 645 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Sobral, por intermédio dos órgãos competentes, realizará campanha permanente destinada à conscientização sobre o câncer infantil.

§ 1º - A campanha de que trata o caput deste artigo far-se-á mediante a distribuição e afixação de impressos informando a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica, caso sejam constatados alguns dos mesmos.

§ 2º - Em hipótese alguma os impressos que se refere o caput deste artigo poderá fazer qualquer citação ou alusão à possibilidade de ocorrência de câncer; limitando-se a citar o rol de sintomas e o alerta de que, na presença dos mesmos, deverá ser buscada orientação médica.

Art. 2º - O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência do câncer infantil, bem como a informação de que, na presença dos mesmos, um médico deverá ser consultado, serão veiculados através da mídia em geral, e, em especial, através de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados, dentre outros, nos seguintes locais:

- I – estabelecimentos de ensino;
- II – creches;
- III – terminais de transporte coletivo;
- IV – postos de saúde;
- V – veículos utilizados no sistema de transporte coletivo;
- VI – edificações destinadas a sediar serviços públicos nos quais haja acesso direto por parte da população;
- VII – parques públicos e praças; e,
- VIII – hospitais, clínicas e prontos-socorros;

Art. 3º - Os impressos serão confeccionados segundo critérios a serem definidos na regulamentação da presente Lei, e conterão, no mínimo, os seguintes dizeres:

n





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

“Fique atento a estes sinais”:

- Febre que não passa ou suores noturnos constantes.
- Manchas roxas em lugares que a criança não tenha batido.
- Dores nas pernas que fazem a criança não querer andar.
- Aumento dos gânglios linfáticos, conhecidos como “íngua” ou “carocinhos”, que ocorrem nas virilhas, axilas e pescoço, mesmo sem dor e que não diminuem de tamanho.
- Dor e inchaço nas articulações.
- Dores de cabeça com perda de equilíbrio, acompanhadas de vômitos.
- Dor que não passa, com ou sem inchaço ou vermelhidão.
- Inchaço na barriga ou edema abdominal que pode estar acompanhado de alterações nas fezes (diarréia ou parada de evacuação) ou na urina (sangue na urina).
- Fraqueza, cansaço constante, falta de ar.
- Perda de peso sem motivo aparente.
- Mancha tipo “olho de gato” em um ou ambos os olhos, olhos “saltados” com inchaço da pálpebra.
- Dores ósseas que podem ser confundidas com “dores de crescimento” (geralmente a criança mostra sempre o mesmo local do osso; as dores permanecem à noite ou quando a criança está brincando).
- Aumento do tamanho dos testículos, com dor ou inflamação no local.

Crianças que apresentem algum dos mesmos deverão ser levadas a consulta médica.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de dezembro de 2005.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

